



INFORMATIVO JURIDICO – EMATER-PR

CORREÇÃO REAJUSTE 18% CCT/2003/2004

No ano de 2004, o SINTEA-PR, na condição de substituto processual, ingressou com ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho para forçar a EMATER a implantar, em folha de pagamento, o citado reajuste de 18% e também para pagar as parcelas retroativas - de junho de 2003 até novembro de 2005. Com isso, a EMATER implantou o reajuste no mês de dezembro de 2005, onde o processo tramitou em relação às parcelas retroativas, ou seja, parcelas de 2003 a 2005.

No ano de 2008 os créditos dos substituídos – técnicos que enviaram procuração ao SINTEA/PR - foram habilitados no precatório para o pagamento no ano de 2009. Porém, neste mesmo ano entrou em vigor a Emenda Constitucional N° 62, que instituiu o novo regime de pagamento de precatórios, introduzindo os leilões de precatórios e concedendo o prazo de 15 anos para os entes devedores pagarem estes precatórios. Mas, a mudança mais prejudicial dessa emenda, refere-se à autorização para os Tribunais de Justiça de cada Estado administrar todos os depósitos dos precatórios, inclusive os trabalhistas.

Conclusão: como os precatórios devidos pelo TJ-PR estavam 10 anos atrasados, o Tribunal de Justiça do Paraná, a revelia do TRT Paraná, elaborou uma lista única de credores; dentre eles: empresas, bancos, massas falidas e dos trabalhadores, onde foi incluído o precatório dos 18%.

Por iniciativa da OAB, foi postulado perante o Supremo Tribunal Federal, a inconstitucionalidade da EC/62, onde em maio deste ano o Supremo declarou a sua inconstitucionalidade. Porém, aguarda-se publicação do julgado pelo Supremo para ter validade. Em síntese, se, com a publicação deste julgamento, os precatórios voltarão a serem pagos da forma anterior, onde cada Tribunal vai administrar os depósitos e efetuar os pagamentos.

O TJ-PR administra hoje o valor de 500 milhões de depósitos, incluído os precatórios trabalhistas. Então, com a nova forma de pagamento o dinheiro direcionado aos os precatórios trabalhistas será repatriado para o TRT, que com certeza pagará de imediato todos os precatórios

parados, inclusive o dos 18%, que é um dos primeiros da lista. Isto deve ocorrer porque houve uma manobra processual para desmembramento dos créditos do processo, aonde se estabeleceu uma nova ordem de pagamento em sentido crescente dos valores dos créditos, ou seja, serão pagos no mesmo ato dos valores menores para os maiores.

A título de esclarecimento, o EMATER vai pagar os 18% do SINDASSP, somente para àquelas pessoas que têm créditos abaixo de 40 salários mínimos, sendo que, os acima destes valores serão habilitados no precatório. Cabe informar, também, que o EMATER pagará os 18% do SINDASSP porque é uma ação coletiva, diferente da ação do SINTEA, que é uma ação de substituição processual, onde o autor da ação é o sindicato e não os substituídos.

Informa-se ainda, que as pessoas portadoras de doença grave e com idade superior a 60 anos têm preferência no recebimento do precatório.

Para maiores esclarecimentos, os interessados poderão entrar em contato pelo e-mail: rpadvogados@yahoo.com.br ou pelo fone: 041-3222-6134 c/ SANDRA.

CORREÇÃO REAJUSTES 4,99% CCT/2004/2005 E 7,5% CCT-2005/2006

Os índices de 4,99% CCT/2004/2005 e 7,5% CCT-2005/2006 referem-se às correções não pagas após a CCT-2003/2004 (18%), cujos processos foram distribuídos individualmente e os pagamentos ocorreram entre os anos de 2007 a 2009, restando apenas algumas ações a serem pagas, devido ao fato da EMATER ter entrado com recurso no TST. Para aquelas pessoas que não entraram com as ações o direito a estes reajustes está prescrito.

Informamos que esses reajustes foram implantados em folha de pagamento no mês de dezembro de 2005 juntamente com o reajuste de 18%.

Acredita-se que O EMATER sorteia os processos que vai pagar ou que vai recorrer. Portanto, para alguns processos foram propostos recursos ao TST, o que ocasiona a demora.



CORREÇÃO REAJUSTE 7,0%

Com a autarquização da EMATER no ano de 2005, não foi aplicado o reajuste salarial da CCT 2006/2007, onde foram ajuizadas mais de 30 ações, compostas por 10 autores cada uma, com o intuito de obter na justiça este reajuste. Infelizmente, não foi obtido êxito em nenhum dos processos, inclusive junto ao TST-Brasília, ficando esta lacuna salarial.

Portanto, esse reajuste não foi aplicado para ninguém e esse direito já está prescrito, ou seja, nesse ano ninguém teve reajuste de salário. Cabe mencionar que o reajuste foi deliberado em CCT, mas não foi aplicado porque depois da autarquização, não são aplicadas mais as CCT.

CORREÇÕES SALARIAIS APÓS A AUTARQUIZAÇÃO

1- AVALIAÇÃO DE DESEMPNEHO:

A Justiça do Trabalho vem reconhecendo o direito de todos os funcionários do EMATER-PR, a receberem o pagamento de diferenças salariais ocorridas pela falta da **Avaliação de Desempenho** na ordem de, aproximadamente, 3% ao mês sobre os salários, desde junho de 2009. De acordo com a Lei Nº 15.171/06, esta avaliação deveria ser realizada após três anos da publicação da referida Lei, porém o EMATER fez o pagamento somente em maio/2012, gerando, assim, o direito às parcelas retroativas de junho de 2009 a maio de 2012. Este é mais um direito que tem que ser buscado pela via judicial

2- DAS FÉRIAS:

No ano de 2011, após um estudo da folha de pagamento do EMATER, nossa assessoria jurídica constatou equívoco na forma de pagamento das férias. Por isso, iniciou-se um trabalho de propositura de ações judiciais, para ver tal equívoco sanado. Passado um ano, os resultados têm saldo positivo, com o reconhecimento do direito pleiteado por muitos EMATERIANOS, já em fase recursal e outras em fase de execução de sentença, isto é, para pagamento.

Contudo, apesar de ser um direito legítimo, como já reconhecido pelo próprio Tribunal Superior de Trabalho – TST, muitos EMATERIANOS ainda não propuseram a presente ação.

É oportuno lembrar que, quando da autarquização da então EMATER-PR, os sindicatos perderam, sobremaneira, a capacidade representativa do quadro de servidores regidos pela CLT, obviamente não por falta de empenho destes, mas devido

a nova condição jurídica imposta à autarquia. Assim, lutar pelos seus direitos passa a ser muito mais uma opção pessoal do que uma opção sindical.

Vale ressaltar, que os direitos trabalhistas, adstritos aos contratos dos servidores do EMATER (agora autarquizada), continuam albergados pelas normas contidas na CLT e desta forma, têm como justiça competente para pleitear tais direitos, a JUSTIÇA DO TRABALHO.

Assim, nobres EMATERIANOS, em especial aos que não propuseram a referida demanda, **se manter silente perante a um direito legítimo é se render a INJUSTIÇA.**

3- PCCS – I – LEI 15.171/2006:

Ficou constatado que, a partir da implantação da Lei Estadual Nº 15.171/2006, todos os empregados do EMATER-PR tiveram uma perda salarial em virtude da implantação tardia do **enquadramento funcional**, sejam enquadramentos verticais ou horizontais, ou até mesmo na mudança de função (ex. técnico de nível médio para administrador, biólogo, dentre outros).

Portanto, existe uma diferença retroativa de julho de 2007 a junho de 2009, inclusive, para os desenquadrados, porque já foi conquistado na justiça o enquadramento das pessoas excluídas - aquelas que solicitaram enquadramento e não foram atendidas - pela EMATER na primeira promoção.

Para obter a referida diferença, tem que ingressar com ação judicial. Para isso, é necessário verificar toda a documentação necessária com o advogado.

4- PCCS – II – LEI Nº 16.536/2010

Por último, foi constatado também que, com a Lei Estadual Nº 16.536/2010, todos os empregados da EMATER-PR, tiveram uma perda salarial em virtude da implantação tardia do enquadramento funcional, sejam enquadramentos verticais ou horizontais a título de **tempo de serviço**, cujo atraso foi de 11 meses.

Portanto, os ematerianos perderam as parcelas retroativas de 2011 até a implantação do enquadramento, que se deu em maio de 2012, referente ao tempo de serviço.

Para todas estas ações, os interessados poderão entrar em contato no e-mail: rpadvogados@yahoo.com.br ou no fone: 041-3222-6134.